



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério – ES, 30 de junho de 2021.

MENSAGEM - Nº 17/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – FMEIEF, DO MUNICÍPIO VILA VALÉRIO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O governo do estado do Espírito Santo com o intuito de estabelecer uma ação colaborativa com as Redes Municipais de Ensino, instituiu o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES, com o objetivo de fortalecer a aprendizagem das crianças desde a educação infantil até as séries finais do ensino fundamental e alcançar melhorias nos indicadores educacionais, aproveitando estrutura única de fornecimento de material estruturado, formação continuada, currículo e avaliação.

Cumprindo com o Plano Nacional de Educação, a administração estadual solicitou junto à administração municipal, proposta de alteração legislativa do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental dos Municípios, visando incluir o ensino fundamental na mesma direção da legislação estadual (Lei nº 10.787).

Como o município de Vila Valério não havia instituído, até então, o fundo municipal especificamente criado para a finalidade de adesão ao Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, se tornou imprescindível a elaboração do presente Projeto de Lei.

Ressalto ainda que a matéria deve ser votada com regime de urgência especial para possibilitar ao município pleitear recursos junto a Secretaria de Estado da Educação – SEDU.



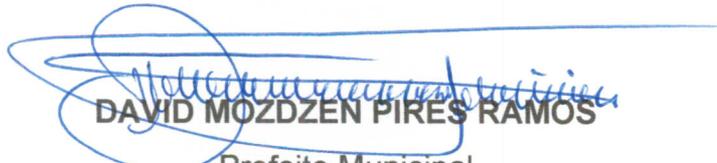
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade> com o identificador 34003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Rua Lourenço De Martins, 190, Centro, Vila Valério, Cep.: 29 785 000
Telefax: (027) 3728 1000 CNPJ 01.619.232/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

São estas as razões pelas quais levo a presente questão à discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância da matéria, espero poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Casa Legislativa para a aprovação do anexo Projeto de Lei.

No ensejo, expresso ao Senhor Presidente e aos demais Vereadores, sinceros votos no sentido de que realizem um profícuo trabalho, a bem do interesse público.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal





(Modelos 2/1 ver)

Ofício 02425/2021-9

Protocolo(s): 12906/2021-1

Assunto: Comunicação administrativa

Descrição complementar: Ofício Circular Prefeitos Municipais

Criação: 11/06/2021 15:14

Origem: SEGEX - Secretaria-Geral de Controle Externo

Vitória, 10 de junho de 2021.

Assunto: Consulta Pública – Educação – OFÍCIO CIRCULAR

Ao Exmo Senhor(a) Prefeito(a) Municipal,

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) está trabalhando na revisão da sua Resolução TC n° 238/2012 que contém os critérios para a apuração da aplicação mínima da receita resultante de impostos, compreendida como a proveniente de transferências, com manutenção e desenvolvimento do ensino, visando a verificação do cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Com o advento da Emenda Constitucional n° 108/2020 foi criado o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), regulamentado pela Lei Federal n° 14.113/2020. Foram previstos novos dispositivos que se mostraram incompatíveis, em parte, com os presentes na Resolução TC n° 238/2012, gerando, então, a necessidade de revisão do referido ato normativo.

Neste contexto, o TCEES disponibilizou para consulta pública em seu portal eletrônico a minuta do novo normativo que vai substituir a Resolução TC 238/2012. O objetivo é levar ao conhecimento dos jurisdicionados e do público em geral o conteúdo da minuta



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade>
com o identificador 3406350340083003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n°
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br. Identificador: 267E2-E4EDB-894DA



da futura norma, possibilitando, inclusive, a participação do público externo através de sugestões que serão avaliadas e poderão ser incorporadas à minuta.

As sugestões poderão ser encaminhadas para o e-mail cristiano.andrade@tcees.tc.br até o dia 23 de julho.

A minuta da Instrução Normativa está disponível para consulta por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.tcees.tc.br/consultas/audiencias-e-consultas-publicas/>

Atenciosamente,

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI

Secretário-geral de Controle Externo

(Delegação de competência: Portaria Normativa Nº 104, de 7 de outubro de 2020)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buáiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº xxxx, de xxxxxxxx de xxxx que Criou o Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI e dá outras providências.

Art. 1º A Ementa da Lei nº xxxxxxxx, de xx de xxxxxxxx de xxxx, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMEIEF e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº xxxx, de xx de xxxxx de xxxx, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil e Fundamental no Município." (NR)

"Art. 2º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentaria específica a ser criada no Orçamento da Educação." (NR)

"Art. 3º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação." (NR)

"Art. 4º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF:

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - saldos de exercícios anteriores;

V - recursos do tesouro Municipal; e



“Art. 13. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município/ES, xx de xxxxxxx de 2021.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO G Nº 043/21 - CIRCULAR.

Vitória (ES), 15 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal de Vila Valério

Assunto: Proposta de alteração legislativa – FUNPAES.

Senhor Prefeito,

1. O Governo do Estado com intuito de estabelecer uma ação colaborativa com as Redes Municipais de Ensino instituiu o **Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES**, com o objetivo de fortalecer a aprendizagem das crianças desde a educação infantil até as séries finais do ensino fundamental e alcançar melhorias nos indicadores educacionais, aproveitando estrutura única de fornecimento de material estruturado, formação continuada, currículo e avaliação.
2. Por meio da Lei nº 11.257, de 30.04.2021, o Governo do Estado, comprometido na execução da política educacional em regime de colaboração alterou a Lei nº 10.787, de 18.12.2017, e ampliou a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, incluindo o Ensino Fundamental:

“LEI Nº 11.257

Altera a ementa e a Lei nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:





LEI Nº 10.787

~~Institui o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo e dá outras providências.~~

Institui o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo e dá outras providências. **(Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo, de natureza financeira e contábil, para vigorar até o ano de 2025, com a finalidade de ampliar e melhorar o acesso à educação das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, mediante transferência financeira a municípios capixabas signatários do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo, instituído pela Lei Estadual nº 10.631, de 28 de março de 2017.~~

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, de natureza financeira e contábil, para vigorar até o ano de 2026, com a finalidade de ampliar e melhorar o acesso à educação das crianças e dos adolescentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, mediante transferência financeira a municípios capixabas signatários do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo, instituído pela Lei Estadual nº 10.631, de 28 de março de 2017. **(Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)**

~~**Art. 2º** Constituirão recursos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil:~~

Art. 2º Constituirão recursos do FUNPAES: **(Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)**





aplicando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. **(Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)**

~~Art. 3º Os municípios, de que trata o art. 1º desta Lei, poderão receber recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil, sob uma das seguintes formas:~~

Art. 3º Os municípios, de que trata o art. 1º desta Lei, poderão receber recursos transferidos pelo FUNPAES, sob uma das seguintes formas: **(Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)**

I – por meio de fundo municipal especificamente criado para esta finalidade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, na modalidade de transferência fundo a fundo, para execução de plano de aplicação definido na forma prevista nesta Lei;

II – mediante criação de subconta específica para esta finalidade em fundo já existente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, na modalidade de transferência fundo a fundo, para execução de plano de aplicação definido na forma prevista nesta Lei.

~~Parágrafo único. A transferência de recursos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil se dará a partir da análise das solicitações e documentações apresentadas pelos municípios, dentro de prazo e condições estabelecidas em edital publicado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU.~~

Parágrafo único. A transferência de recursos do FUNPAES dar-se-á a partir da análise das solicitações e documentações apresentadas pelos municípios, dentro do prazo e das condições estabelecidas em edital publicado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU. **(Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)**

~~Art. 4º O Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil fica vinculado à SEDU, e a aplicação de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.~~

Art. 4º O FUNPAES fica vinculado à SEDU e a aplicação de seus recursos deve ser identificada mediante a criação de Unidade Orçamentária específica. **(Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)**

~~Art. 5º O plano de aplicação municipal, juntamente com os demais documentos exigidos em lei, cuja forma e conteúdo serão definidos em edital anual,~~





~~III - deliberar sobre outras questões pertinentes ao alcance dos objetivos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação da Oferta da Educação Infantil.~~

III - deliberar sobre outras questões pertinentes ao alcance dos objetivos do FUNPAES. **(Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)**

§ 2º O Comitê de Acompanhamento e Avaliação será constituído pelo Secretário de Estado da Educação, em ato normativo próprio a ser publicado em imprensa oficial, e terá as seguintes atribuições:

I - propor normas e critérios de aplicação dos recursos;

II - fornecer subsídios para análise dos planos de aplicação apresentados pelos municípios ao Comitê Deliberativo;

III - acompanhar e avaliar a execução dos planos de aplicação aprovados.

Art. 7º A transferência de recursos de que trata esta Lei está sujeita à prestação de contas, que deverá ser realizada na forma do regulamento a ser editado, ficando os municípios obrigados a devolver recursos financeiros recebidos e não aplicados no objeto ou aplicados em finalidade diversa daquela que constou no plano de aplicação.

Art. 8º O Fundo terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2018, crédito especial com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017 e de outras anulações de dotações do orçamento de 2018 necessários ao cumprimento desta Lei.

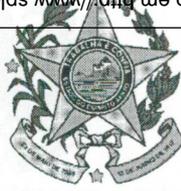
Art. 10. Ficam autorizadas as alterações no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2016-2019, necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 18 de dezembro de 2017.





PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

(D.O. de 19/12/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO (PLE) Nº 18/2021

Protocolo Nº: <u>116</u> / <u>2021</u>
Vila Valério em: <u>01</u> / <u>07</u> / <u>2021</u>
 Funcionário

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – FMEIEF, DO MUNICÍPIO VILA VALÉRIO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil e Fundamental no Município.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentaria específica a ser criada no Orçamento da Educação.

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF:

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Espírito Santo.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerioautenticidade>
como identificado 34003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - saldos de exercícios anteriores;

V - recursos do tesouro Municipal; e

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 5º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.

Art. 6º O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I - Demonstrativo Contábil informando:

a) recursos arrecadados/recebidos no período;

b) recursos disponíveis; e

c) recursos utilizados no período.

II - Relatório discriminado, contendo:

a) número de projetos municipais beneficiados; e

b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 7º Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.”

Art. 8º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Vila Valério – ES.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

Art. 11. O Secretário Municipal de Educação editará aos autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder executivo.

Art. 13. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.

Art. 14. Fica revogado o inciso V, do art. 4º da Lei nº 843 de 08 de Agosto de 2018.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 21 de maio de 2021.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério

